



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO N° 02

DE 29 DE ABRIL DE 2024

**Disciplina, no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, Estado de São Paulo, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 e dá outras providências.**

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, da Lei Municipal n.º 2.641, de 9 de junho de 2.000,

**CONSIDERANDO** que foi promulgado o Decreto n° 11.959 de 05 de abril de 2024, que dispõe sobre a adesão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional quanto à aplicação às normas gerais previstas na Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2024,

RESOLVE que

**Art. 1º** Esta Resolução tem por objetivo disciplinar normas não gerais previstas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão/SP.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as definições constantes no Artigo 6º da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

**Art. 2º** As licitações realizadas com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

**Art. 3º** As hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo, serão conduzidas pela Comissão de Contratação, composta por 05 (cinco) membros, designados entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

**Art. 4º** É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21 na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;
- II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pela Autarquia;
- III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceção feita aos processos de credenciamento;
- IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

**Art. 5º** A alocação de riscos do objeto a ser licitado, bem como, a descrição do objeto considerando todo o seu ciclo de vida, serão confeccionadas quando necessárias, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pelo Departamento ou Setor requisitante, e à análise de conveniência e oportunidade da Autarquia.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

**Art. 6º** A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão poderá realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

**Art. 7º** A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cubatão/SP.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edson Carlos da Silva**

**Superintendente**

**Registrada em livro próprio.**

**Processo n° 723/2024**